



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____, 18 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a Rede Municipal de Proteção à Mulher e institui o Protocolo de Cooperação contra o Femicídio no Município de Itabirito.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a articulação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção do feminicídio e ao fortalecimento dos canais de denúncia já existentes.

Art. 2º – São objetivos desta política:

I – Otimizar o fluxo de informações entre as pastas da Saúde, Assistência Social e Segurança;

II – Promover a conscientização sobre os canais de denúncia federais (Disque 180) e estaduais;

II – Estimular a responsabilidade social do setor privado no acolhimento de vítimas.

CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer um protocolo unificado de acolhimento, onde o servidor público, ao identificar indícios de violência doméstica em seu atendimento rotineiro, oriente a vítima sobre a rede de proteção local.

Art. 4º – Fica autorizada a fixação de material informativo (cartazes ou QR Codes) em órgãos públicos municipais, contendo os números de emergência e contatos da rede de apoio, sem prejuízo de parcerias com a iniciativa privada para a confecção de tais materiais.



Câmara Municipal de Itabirito

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS E COLABORAÇÃO

Art. 5º – O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com o Governo do Estado, Ministério Público e entidades da sociedade civil para:

I – Realização de cursos de capacitação remota (EAD) para servidores, preferencialmente utilizando plataformas gratuitas de órgãos superiores;

II – Implementação de programas de reeducação de agressores coordenados pelo Judiciário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – As ações previstas nesta Lei serão executadas preferencialmente por meio da estrutura administrativa já existente, através da gestão eficiente de recursos humanos e tecnológicos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de maio de 2026.

**ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo central fortalecer a rede de proteção à mulher e prevenir o feminicídio em nosso município, atuando de forma estratégica, moderna e, acima de tudo, financeiramente responsável.

Diferente de propostas que geram obrigações onerosas ao erário, este Projeto de Lei foi desenhado sob o prisma da viabilidade jurídica e administrativa, sustentando-se nos seguintes pilares:

A proposta não prevê a criação de novas secretarias ou a contratação de novos servidores. O foco é o **aperfeiçoamento do fluxo de trabalho** e a integração dos profissionais que já compõem o quadro da saúde, assistência social e segurança pública, garantindo eficiência sem aumento de folha de pagamento.

A lei direciona o município a utilizar recursos já disponíveis, como os cursos de Ensino a Distância (EAD) oferecidos gratuitamente pelo Governo Federal, Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça. Além disso, em vez de investir em softwares proprietários de alto custo, foca-se na ampla divulgação e integração dos canais federais já consolidados, como o **Disque 180** e o **190**.

Prevenir o feminicídio é, antes de tudo, salvar vidas. Contudo, sob o aspecto administrativo, a prevenção também gera economia ao município, reduzindo gastos com internações hospitalares complexas, assistência social de urgência e outros custos decorrentes da violência doméstica extrema.

Diante do exposto, este projeto se apresenta como uma ferramenta eficaz, segura e sem impacto orçamentário negativo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Itabirito, 18 de maio de 2026.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR